



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



LEI COMPLEMENTAR Nº 380/2020

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1962

Página 01, em 13/03/2020

David Santos
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 1º, o inciso I, do parágrafo único, do Art. 5º, e o Art. 7º, da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizadas a fornecerem Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta, indireta e do Legislativo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor mensal de RS 180,00 (cento e oitenta) reais.

.....

Art. 5º.....

Parágrafo Único

I – que incorrer em mais de 2 faltas injustificadas no desempenho das suas atribuições do cargo efetivo que ocupa.

.....

Art. 7º O valor do Auxílio-Alimentação referido no Art. 1º, desta Lei, será corrigido anualmente no mês de janeiro por Decreto do Poder Executivo, no mínimo de acordo com a variação do INPC, ou índice oficial que o substitua, e no máximo no montante de 12% (doze por cento), desde que o índice oficial não lhe supere, derivado do período compreendido pelo exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano anterior com vigência a partir de janeiro do exercício seguinte.” (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 7º da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo Único – Qualquer correção acima do INPC deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.” (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2020.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal